



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Av. Fernando Corrêa da Costa, Nº 940 – Centro – Fone (66) 3486-4400
e-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br – Site: www.pedrapreta.mt.gov.br

Ofício nº 311/2026/Setor de Licitações

Pedra Preta-MT, 29 de julho de 2026.

Ao Senhor
VANDERLEI ROBERTO SARTORI
Secretária Municipal de Cultura, Esportes e Lazer
Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT.

Assunto Impugnação referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 17/2026 – “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de até 02 (dois) veículos tipo ônibus executivo, novos (zero quilômetro), ano/modelo 2025/2026, com capacidade mínima para 35 (trinta e cinco) passageiros, além do motorista, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Pedra Preta – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”.

Prezado Secretário,

Encaminho a Vossa Senhoria, Impugnação referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 17/2026 - Registro de Preços para futura e eventual aquisição de até 02 (dois) veículos tipo ônibus executivo, novos (zero quilômetro), ano/modelo 2025/2026, com capacidade mínima para 35 (trinta e cinco) passageiros, além do motorista, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Pedra Preta – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, recebida no dia 29/07/2026 15:35:41, pela empresa **MACROPEÇAS MULTIMARCAS COM. DE CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, CNPJ: Nº 07.838.209/0001-78, recebida pelo portal LICITANET no dia 29/07/2026 15:35:41, horário de Brasília. Segue documento em anexo para resposta com urgência.

Sendo o que apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para externar meu protesto de estima e especial apreço.

Atenciosamente,


Cristiane Valéria da Silva
Pregoeira
Portaria 247/2023



FEITO PARA O
SEU MUNDO

À ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT
– SRA. RITHYENE GOMES DA SILVA.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 07.838.209/0001-78, com sede na Avenida Fernando Corrêa da Costa, n. 6259, Bairro Parque Ohara, Cuiabá/MT, CEP 78.080-300, neste ato neste ato representado por sua sócia Sra. **TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO**, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO**, nos seguintes termos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 5.1 do Edital de Licitação, "*até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá apresentar pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital.*".

Dessa forma, sendo a abertura do pregão no dia **07 de agosto de 2026 (sexta-feira)**, o prazo máximo para apresentar a impugnação é dia **03/08/2026 (segunda-feira)**. Portanto, tempestiva a presente manifestação, devendo ser essa processada regularmente.



II – DA IMPUGNAÇÃO

O Município de Pedra Preta-MT publicou o Edital de licitação em epígrafe, cujo objeto é a **"o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de até 02 (dois) veículos tipo ônibus executivo, novos (zero quilômetro), ano/modelo 2025/2026, com capacidade mínima para 35 (trinta e cinco) passageiros, além do motorista, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Pedra Preta – MT"**.

Ocorre que alguns pontos do Edital e seus anexos apresentam inconsistências, conforme a seguir aduzidas, que podem comprometer a competitividade e a segurança jurídica do procedimento.

II.1. Da Inadequação do Preço Estimado e Risco de Inexequibilidade

O valor unitário balizado pela Administração é de R\$ 889.400,00. Pela análise das especificações, principalmente quanto a exigência de veículo com câmbio automático resta evidente que o preço foi obtido com base em veículos com configuração de **câmbio manual**.

Todavia, o edital exige configuração que gera um acréscimo aproximado de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), o que impossibilita a proposta de preços de acordo com o constante no edital.

A manutenção deste valor global acarretará, inevitavelmente, em uma licitação deserta ou, pior, na contratação de uma proposta inexecutável, onde o licitante não conseguirá entregar o objeto com a qualidade exigida, ferindo o objetivo de seleção da proposta mais vantajosa (Art. 11, inciso I, Lei nº 14.133/2021).

II.2. Da Inadequação do Prazo de Entrega e Ofensa à Razoabilidade

O Edital prevê, em suas disposições contratuais, um prazo de entrega de 60 (sessenta) dias, admitindo prorrogação por igual período apenas sob condições restritas e justificadas. Ocorre que tal prazo é manifestamente inexecutável diante da realidade atual do mercado automotivo e de implementação de veículos especiais.

A produção de um ônibus com as especificações de acessibilidade e conforto exigidas demanda um cronograma industrial que, entre a emissão do pedido, encarroçamento, instalação de dispositivos de acessibilidade e logística de transporte, consome, no mínimo, 90 (noventa) dias.

Fixar um prazo de 60 dias afronta o Princípio da Razoabilidade e ignora a cadeia produtiva do setor. A manutenção de um prazo tão exíguo impõe um risco elevado de inadimplemento contratual involuntário e afasta potenciais licitantes que, cientes da impossibilidade fática de cumprimento, optarão por não participar do certame.

Assim, para garantir a ampla competitividade e a segurança jurídica da contratação, o prazo deve ser readequado para a realidade de mercado.

II.3. Das exigências quanto a garantia

O Termo de Referência traz em seu bojo que *"Sempre que houver necessidade de encaminhamento do veículo à assistência técnica autorizada durante o período de garantia, todas as despesas decorrentes de*



FEITO PARA O
SEU MUNDO

transporte, remoção, logística e demais custos necessários à execução da garantia correrão por conta da contratada ou da rede autorizada, sem qualquer ônus para a Administração”.

Contudo, a exigência de que a empresa arque com todos os custos de envio do veículo até a Assistência Técnica Autorizada, ou ainda com o deslocamento de profissionais e reposição de peças, mostra-se completamente desarrazoada e em desacordo com o previsto na lei de licitações, ante a restrição do caráter competitivo da licitação. Explica-se:

A praxe do mercado é de que a compradora do veículo arque com os custos de deslocamento para manutenção e passar tal encargo para a empresa licitante torna inviável a participação no certame, pois ela poderia sair no prejuízo pela venda do veículo.

Destaca-se que quanto a empresa ora Impugnante, a fábrica Volare possui um sistema de atendimento ao cliente 24 horas e, em caso de impossibilidade de locomoção do veículo, a fábrica disponibiliza um guincho para deslocar o mesmo até a concessionária mais próxima sem custos adicionais ao cliente pelo período de 6 meses da aquisição do veículo.

Importante frisar também que há casos onde a garantia não cobre problemas decorrentes de mal uso ou desgaste natural de peças, onde nestes casos o contratante deve arcar com os custos totais de deslocamento, mão de obra e as peças verificadas.

Como se vê, é razoável a exigência de que a garantia cubra as despesas referentes à substituição de peças, mas não do deslocamento do veículo até a concessionária ou do técnico até o local de manutenção.



Logo, tem-se impugnada tal exigência, por ferir de morte a legislação inerente as licitações e contratos.

As falhas ora apontadas configuram vícios capazes de restringir a competitividade e comprometer a execução contratual, razão pela qual devem ser corrigidas antes da continuidade do certame.

III - DOS PEDIDOS

Demonstrado o prejuízo a ampla concorrência, a isonomia entre os licitantes e a ilegalidade aportada no Edital, merece ser reconhecida a presente impugnação, o que logo se requer:

a) O recebimento da presente impugnação, por ser tempestiva e legalmente fundamentada;

b) No mérito, que seja julgada totalmente procedente para determinar a retificação Edital do certame nos termos acima expostos.

c) A reabertura do prazo para apresentação de propostas, conforme determina o Art. 55, §1º da Lei nº 14.133/2021, face à alteração substancial das condições do edital.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cuiabá-MT, 29 de julho de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

 Serpro

MACROPEÇAS MULTIMARCAS COM. DE CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.

CNPJ/MF n. 07.838.209/0001-78


Macropeças